



ANO IV – Nº 1506 - Macaíba - RN, segunda-feira, 22 de julho de 2024

## PODER EXECUTIVO

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 2.179/2024

#### REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – FUMUD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, a criação e previsão de funcionamento do Fundo Municipal sobre Drogas, prevista na Lei Municipal nº 2.016 de 03 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO**, que a regulamentação é necessária para o suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal sobre Drogas.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Macaíba (FUMUD), instituído pela Lei Municipal nº 2.016, de 03 de junho de 2019, será regido por este decreto e pelos demais atos normativos que lhes forem aplicáveis.

**Art. 2º** O FUMUD tem natureza orçamentária e financeira e seus recursos serão destinados:

- I – Aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
  - II – Aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;
  - III – Aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;
  - IV – Aos programas de educação técnicos – científica preventiva para o uso de drogas;
  - V – Aos programas de esclarecimento ao público, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;
  - VI – Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
  - VII – Ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; e
  - VIII – Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.
- Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

#### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO DO FUMUD

**Art. 3º.** O FUMUD conta com os seguintes níveis

de gestão:

I – Administrativo e Operacional, exercido pela Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social, órgão do Poder Executivo Municipal, cabendo todas as providências indispensáveis à implementação, manutenção e funcionamento do FUMUD;

II – Execução orçamentário-financeira dos recursos do FUMUD, exercida pela Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social, cabendo-lhe, ainda, a ordenação das despesas correlatas;

III – Deliberativo e Implantação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, de responsabilidade do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, incumbindo-lhe elaborar, aprovar e acompanhar a sua execução, em consonância com o previsto no Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, dentre outras funções;

IV – Aprovação dos programas, projetos e ações que serão custeados com os recursos do FUMUD, exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, após o devido processo seletivo, cabendo-lhe, ainda, fiscalizar a execução das despesas do Fundo, dentre outras funções.

#### CAPÍTULO III

##### DA GESTÃO EXERCIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º** O FUMUD está vinculada a Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social, órgão do Poder Executivo Municipal, a quem compete:

- I – adotar as providências necessárias à inscrição do FUMUD no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e à abertura de conta bancária específica vinculada ao Fundo, perante instituições financeiras oficiais;
- II – coordenar a execução dos recursos do FUMUD conforme o Plano de Aplicação elaborado pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- III – ordenar as despesas do Fundo, por meio do titular do Gabinete ou, por delegação deste, de servidor que lhe seja subordinado;
- IV – movimentar a conta especial onde serão depositadas as receitas do Fundo, por meio do titular do Gabinete ou, por delegação deste, de servidor que lhe seja subordinado;
- V – dotar o Fundo de recursos humanos e técnicos/estruturais necessários ao seu regular funcionamento, podendo, para tanto, designar servidores lotados neste órgão para desempenhar suas funções na operacionalização do FUMUD e disponibilizar os equipamentos e mobília a ele afetados;
- VI – apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD a demonstração semestral da receita e da despesa executada pelo Fundo;
- VII – encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

VIII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados e que digam respeito ao FUMUD;

IX – manter os controles necessários da arrecadação das receitas e realização das despesas do Fundo;

X – manter o controle dos bens patrimoniais do FUMUD;

XI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e de direitos adquiridos, bem como o balanço geral do Fundo Estadual sobre Drogas.

XII – encaminhar ao COMUD a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, para sua avaliação e aprovação;

XIII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

**Art. 5º** O FUMUD deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, figurando a Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social como unidade gestora.

Parágrafo Único. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

**Art. 6º** São atribuições do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
  - II – elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, segundo o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, e acompanhar sua execução;
  - III – apresentar proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
  - IV – aprovar a aquisição de ativos necessários ao bom desempenho das ações programadas.
- Parágrafo único. A elaboração e a respectiva aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMUD deverá ocorrer após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMUD

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas públicas sobre Drogas - COMUD:

- I – Aprovar os programas, projetos e ações que serão custeados como os recursos do FUMUD, observado o procedimento de escolha previsto neste decreto e

na Lei Municipal nº 2.016 de 03 de junho de 2019;

II – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FUMUD, e no exercício dessa competência analisar e aprovar o demonstrativo semestral da receita e da despesa executada pelo Fundo, que será encaminhado pela Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social;

III – Fiscalizar e acompanhar o Plano de Aplicação dos recursos do FUMUD, cabendo-lhe analisar e aprovar o relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo único. O COMUD notificará a Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social, para promover os ajustes necessários ao exato cumprimento da Lei Municipal nº 2.016, de 03 de junho de 2019, deste Decreto e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos do Fundo, fixando prazo razoável para tanto, sem prejuízo de representar às autoridades competentes sobre irregularidades ou abusos apurados, caso não aprove os relatórios semestrais de demonstrativo da receita e despesa executada pelo Fundo e do Plano de Aplicação referidos nos incisos II e III, deste artigo, e da prestação de contas anual.

## CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSO

**Art. 8º** Constituirão recursos do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMUD:

- I – A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – Doações de organismos ou entidades nacionais, ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, ou estrangeiras;
- III – Transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
- IV – Transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e
- VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

**Art. 9º** Os ativos do FUMUD se destinarão ao bom desempenho dos programas, projetos e ações a ele atrelados, e serão constituídos por:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas, projetos e ações do Plano de Ação a que se refere o art. 6º, inciso II.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

## CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 10º** Os recursos do FUMUD serão destinados:

- I – Aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
- II – Aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;
- III – Aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;
- IV – Aos programas de educação técnicos – científica preventiva para o uso de drogas;
- V – Aos programas de esclarecimento ao público, incluídas as campanhas educativas e de ação comu-

nitária;

VI – Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – Ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; e

VIII – Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

## CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES CUSTEADAS COM OS RECURSOS DO FUMUD

**Art. 11.** O trâmite para aprovação dos programas, projetos e ações será definido pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, respeitando os seguintes requisitos:

I - o repasse de recursos do FUMUD para os programas, projetos e ações processar-se-á mediante parcerias, convênios, termos de fomento ou colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e municipal específicas, bem como por meio de contratos, acordos, ajustes e/ou similares, assinados com as organizações, a Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social e o COMUD;

II - ser o proponente, pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos;

III - ter a pessoa jurídica sido reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal de Macaíba/RN;

IV – que o projeto contenha:

- a) demonstração de objetivo, finalidade, público-alvo, metas e indicadores;
- b) discriminação, especificação e detalhamento de despesas e documentações formais;
- c) cláusula de compromisso de prestação de contas consoante as normas legais e aplicáveis à espécie, no prazo e condições a serem fixados.

§ 1º. Para efeito deste Decreto, entende-se por proponente a pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, domiciliada no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujos projetos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, apresentarão a prestação de contas de aplicação dos recursos destinados aos projetos.

**Art. 12.** As ações e projetos apresentados por órgãos e entidades públicas e privadas só serão aprovados pelo COMUD se versarem sobre os fins previstos no art. 2º deste Decreto e no art. 20 da Lei Municipal nº 2.016, de 03 de junho de 2019.

**Art. 13.** Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, não terão projetos aprovados os proponentes que:

- I - possuam débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como junto a Seguridade Social - INSS e/ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II - já tenham recebido subvenção social ou auxílio para investimento, com prestação de contas rejeitada pelo órgão estadual competente;
- III - tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dos Municípios, dos Estados ou da União.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, editará normas estabelecendo:

- I - o cronograma de apresentação e julgamento de projetos;

II - os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerada a previsão de recursos financeiros disponíveis e o plano de aplicação dos recursos do Fundo.

## CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 15.** A Contabilidade do FUMUD tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, no que couber.

**Art. 16.** A contabilidade será organizada pela Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social para permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 17.** O exercício financeiro do FUMUD coincidirá com o ano civil.

**Art. 18.** A prestação de contas da execução dos recursos do Fundo será feita pela Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social ao Tribunal de Contas e ao COMUD, na forma preconizada nos artigos 4º e 7º deste Decreto.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social poderá editar, por ato próprio e no âmbito de suas atribuições, atos administrativos e normas complementares que se fizerem necessárias ao regular funcionamento do FUMUD, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos que forem detectados na execução deste Decreto.

**Art. 20.** A Secretária Municipal Trabalho, Habitação e Assistência Social expedirá anualmente as Declarações de Benefícios Fiscais referentes a doações ao Fundo dos contribuintes de Imposto de Renda até o décimo dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 21.** No caso de extinção do FUMUD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Macaíba.

**Art. 22.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 22 de julho de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor por item, Processo Licitatório nº. 023/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PROJETOS, AÇÕES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

A sessão pública dar-se-á no dia 05/08/2024 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Pro-

cesso: 321411. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://www.macaiba.m.gov.br/servicos/licitacoes>, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 22/07/2024.

Paulo Herbeth da Silva Medeiros  
Agente de Contratação.

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Desconto, Processo Licitação nº. 042/2024, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE FORMA CONTÍNUA, DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 01/08/2024 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo: 321685. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.macaiba.m.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.macaiba.m.gov.br/servicos/licitacoes), endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 22/07/2024.

José Ricardo Dantas Marinho  
Agente de Contratação.

## EXTRATOS

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº: 091/2022**

Objeto: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação contratual com reflexo financeiro do contrato nº 091/2022, destinado à prestação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, mediante a demanda da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

Contratada: B C de OLIVEIRA

CNPJ: 14.240.072/0001-10

Vigência: 23/07/2024 a 23/07/2025

Valor do Reajuste Contratual: O reajuste ao contrato representa um acréscimo no valor R\$ 202.148,60 (duzentos e dois mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

Data de Assinatura: 17 de julho de 2024

Fundamentação Legal: artigos 57, II e 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal

Assina pela empresa: Bruno Cesário de Oliveira - Representante legal.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Suas Unidades Associadas;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: FR Comercio e Serviços Ltda.

CNPJ: 50.719.967/0001-04;

Valor Global: R\$ 191.987,50 (cento e noventa e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

Vigência da Ata: 12 meses contados a partir da data da publicação;

Data da assinatura: 16/07/2024;

Assina pelo Fornecedor: Hoddley Hygor Ribeiro – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Suas Unidades Associadas;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: JM Distribuidora de Alimentos Ltda. -

CNPJ: 18.413.636/0001-20;

Valor Global: R\$ 66.665,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais);

Vigência da Ata: 12 meses contados a partir da data da publicação;

Data da assinatura: 17/07/2024;

Assina pelo Fornecedor: Maria Jeane Chaves Moreira – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2024**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Suas Unidades Associadas; Interessado: Secretaria Municipal de Saúde; Fornecedor: Silva Ribeiro Comercio e Serviços Ltda. - CNPJ: 49.572.307/0001-56; Valor Global: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Vigência da Ata: 12 meses contados a partir da data da publicação;

Data da assinatura: 16/07/2024;

Assina pelo Fornecedor: Girleide Raquel Da Silva Barbosa Ribeiro – Representante Legal;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma contínua, de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões visando atender a prefeitura municipal de Macaíba/RN, com registro de preços;

Fornecedor: Argentina Comércio de Gás Ltda. - CNPJ: 11.865.729/0001-47;

Valor Total estimado R\$ 57.453,60 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

Vigência da Ata: 12 meses contados a partir da data da publicação;

Data da assinatura: 27 de maio de 2024;

Assina Pela Empresa: Diego Armando Maradona Palácio da Costa – Representante Legal;

Assina Pelo Município: Aurélio Soares de Góis Júnior - Secretário Municipal de Administração e demais Secretários.

## EXPEDIENTE

**DOMM - Diário Oficial Eletrônico**  
**do Município de Macaíba** (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

**Site:** [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

**Jornalista responsável:**  
Flávia Urbano de Andrade

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

**Email:** [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ATA

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO

#### QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

Aos dezesseis de julho de dois mil e vinte e quatro, estiveram presentes na segunda reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência social, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** representada pela titular Maria Irene V. de Melo Peixoto; a **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS)**, representada por Erika Roberta Batista Firmino; a fundação **OIKOS**, representada por Maria da Con-

ceição Gomes Dantas; a coordenadora do **Centro de Referência em Assistência Social Fabricio Pedroza (CRAS)**, Dione Francisca de Lima; a **AMAI**, representada por Priscila Roberta Teles de Araujo Bezera; o **Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS)**, representado por Angelica dos S.M. da silva; a **Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba (SMS)**, representada por Janiele O.P Ferreira. Na ocasião, a reunião foi aberta pela presidente a Sra. Maria Irene V. de Melo Peixoto que deu as boas vindas para os presentes, em seguida passou a palavra para a Sra. Erika Roberta que apresentou a proposta de aprovação da entidade Ebenezer no Conselho e logo em seguida distribuiu entre os presentes uma cópia do regimento interno do CMAS. A conselheira Maria da Conceição leu o plano de trabalho e ação da instituição Ebenezer e após leitura, relembrou a importância da instituição Ebenezer para as pessoas vulneráveis que estão em

situação de rua. A conselheira Maria da Conceição deu continuidade leu a Nota de Esclarecimento sobre a resolução CNAS 151/2024, que apresenta uma nova visão sobre o financiamento das entidades terapêuticas. A conselheira Janiele pediu por mais explicações e foi respondida por Angelica que explanou sobre a importância do projeto que faz o acolhimento de pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade. A conselheira Janiele falou sobre um projeto que a SMS faz em colaboração com adolescentes ex-dependentes de substâncias ilícitas, onde eles fazem ações de conscientização em escolas, os ex-dependentes são responsáveis por palestrar sobre suas más experiências e assim buscar a conscientização. Diante das falas expostas durante a reunião, foi decidido, de forma unanime, a aprovação do projeto, porém com a ressalva de que uma visita devia ser realizada com o propósito de uma produção de um relatório mais detalhado. A conselheira Janiele su-

geriu que a visita fosse feita por membros dos presentes concelhos, foi formada uma comissão para a visita composta por: **Maria Irene V. de Melo Peixoto, Maria da Conceição Gomes e por Janiele O. Ferreira.** A data proposta para a visita foi dia vinte e três (23) de julho às 13:00 horas. O regimento interno foi distribuído, no entanto foi deliberado que na próxima reunião iniciará o estudo deste. Ao final da reunião, alguns membros deram avisos sobre seus referentes setores, Sra. **Maria da Conceição G** informou sobre os 20 anos de atuação da instituição OIKOS; a Sra. **Maria Irene V. de Melo Peixoto** informou aos presentes membros a realização da 8º feijoada fraterna da APAE que ocorrerá no dia vinte e três de julho e também informou sobre a inauguração da “Gaiola de habilidades” na sala de fisioterapia da APAI no dia dezenove (19) de julho; a Sra.

Janiele O.P Ferreira convidou os presentes membros para a inauguração da Clínica ABA de reabilitação que ocorrerá no dia dezenove de julho. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, para constar, eu Francisco Jarbas Gomes, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Macaíba, 17 de julho de 2024.

1. Maria Irene V. de Melo Peixoto
2. Dione Francisca de Lima
3. Erika Roberta Batista Firmino
4. Priscila Roberta Teles de Araujo Bezera
5. Maria da Conceição Gomes Dantas
6. Janiele O. Ferreira.

**Espaço não utilizado.**

## NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha

**Presidente**

Erika Patrícia Emídio da Silva

**Vice-Presidente**

Aluizio Silvio Soares

**1º Secretário**

João Maria de Medeiros

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jailson Alves de Brito

Jefferson Stanley da Silva

José Aroldo da Silva Costa

José da Cunha Bezerra Macedo

Luiz Gonzaga Soares

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Ricardo Francisco da Silva

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

**3ª Vara Criminal**

Dr. Diego Costa Pinto Dantas

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dr. Josane Peixoto Noronha

Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**